- c) O calendário das provas de avaliação;
- d) O número de vagas para cada curso;
- e) Os conteúdos programáticos para a prova de avaliação;
- f) A data de afixação dos resultados finais.
- 3 Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:
  - a) O candidato;
  - b) O seu procurador, para isso titulado.

### Artigo 14.º

#### Instrução do processo de candidatura

- 1 O processo de candidatura é instruído com:
  - a) Impresso de candidatura, disponível nos Serviços Académicos ou no site da ESTGL;
  - b) Fotocópia do bilhete de identidade;
  - c) Certificado de habilitações académicas;
  - d) Curriculum vitae, datado, assinado e actualizado, onde indicará as motivações da candidatura ao curso em causa;
  - e) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz as condições exigidas à candidatura;
  - f) Documentos (diplomas, relatórios e outros) que permitam demonstrar as habilitações e o currículo.
- 2 Os candidatos que já tenham realizado provas de conhecimentos idênticas às exigidas pela ESTGL noutras instituições de ensino superior devem apresentar, ainda, certidão donde constem a indicação das provas realizadas e as respectivas classificações.
- 3 A candidatura pode referir-se a um ou dois cursos ministrados na ESTGL, devendo o candidato ordenar as suas opções.
- 4 Poderão ser, mediante condições a definir, oferecidos cursos preparatórios para a realização da prova de avaliação. O calendário destes cursos, a existirem, deverá ser tornado público até à data limite do período de candidatura.
- $\hat{5}$  A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura fixada na tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Viseu.
- 6 Da candidatura é entregue ao candidato uma cópia do respectivo boletim e o comprovativo do pagamento da taxa de candidatura.

# Artigo 15.º

### Indeferimento liminar

- 1 São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições exigidas no artigo 1.º, n.º 3, se encontrem numa das seguintes condições:
  - a) Se refiram a cursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero:
  - b) Não preencham de forma correcta o boletim de inscrição;
  - c) Não reúnam as condições definidas no artigo 10.°;
  - d) Não sejam acompanhadas, no acto de candidatura, da documentação necessária à completa instrução do processo;
  - e) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente regulamento;
  - f) No decurso de todo o processo tenham actuações de natureza fraudulenta ou outra que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.
- 2 O indeferimento é da competência do director, após parecer dos Serviços Académicos.

## Artigo 16.º

# Exclusão de candidatura e prazos

- 1 São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo em cursos da ESTGL, os candidatos que prestem falsas declarações.
  - 2 A decisão de exclusão é da competência do director da ESTGL.

## Artigo 17.º

### Colocação

- 1 Terminada a classificação final, os candidatos são colocados no curso a que se candidataram, nas vagas fixadas, pela ordem decrescente da lista de classificação final, desde que obtenham uma classificação mínima de 10 valores.
- 2 O resultado final exprime-se através de uma das situações seguintes:
  - a) Colocado;
  - b) Não colocado;
  - c) Indeferido.

### Artigo 18.º

#### Matrículas e prazos

- 1 Os candidatos colocados devem proceder à matrícula nos Serviços Académicos da ESTGL.
- 2 Os candidatos que não procedam à matrícula no prazo fixado perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.
- 3 Sempre que o candidato não proceda à matrícula no prazo fixado, os Serviços Académicos notificarão por via postal o candidato seguinte da lista ordenada de classificação final até à efectiva ocupação das vagas ou à cessação de candidatos ao curso em causa.
- 4 A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo para o qual o concurso se realiza.

## Artigo 19.º

### Comunicação da decisão

- 1 O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado na ESTGL em prazo a fixar anualmente pelo director. Este resultado é ainda divulgado no site da Escola.
- 2 A menção de indeferimento carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação.

### Artigo 20.º

## Informação estatística

Compete aos Serviços Académicos proceder anualmente à elaboração da informação estatística das inscrições e dos resultados das provas, a fim de ser comunicada ao OCES e à DGES nos termos e prazos por estes fixados.

### Artigo 21.º

#### Casos omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos regulamentos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.

# Artigo 22.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, devendo ser divulgado no *site* da ESTGL.

18 de Maio de 2006. — O Vice-Presidente, Daniel Marques da Silva.

## CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

**Deliberação (extracto) n.º 699/2006.** — Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., de 19 de Abril de 2006:

António Luís Martins Ferreira, assistente graduado de ortopedia de nomeação definitiva deste Centro Hospitalar — promovido, precedendo concurso interno limitado de acesso, a chefe de serviço de ortopedia, considerando-se exonerado da categoria que detém a partir da data da aceitação no novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Maria R. Vaz Rico*.

# ERC — ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Deliberação (extracto) n.º 700/2006.** — Por deliberação de 29 de Março de 2006 do conselho regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC):

Licenciado Francisco Luís Freire Ribeiro Alves, a exercer funções em regime de comissão de serviço, ao abrigo do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, da extinta Alta Autoridade para a Comunicação Social — cessa, com efeitos a partir de 30 de Abril de 2006, a comissão de serviço que vinha exercendo transitoriamente ao serviço da ERC.

8 de Maio de 2006. — O Director Executivo, Nuno Pinheiro Torres.